

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 817900/2009

Interessado – Elisvan Mosconi

Relator – Tony Hirota Tanaka – UNEMAT

Advogados – Reginaldo S. Faria – OAB/MT 7.028

– Kálita C. Seidel dos Santos – OAB/MT 20.161/O.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 590/2022

Auto de Infração nº 121488 de 06/11/2009. Por impedir a regeneração natural de 10,9529ha de floresta nativa em área considerada de Preservação Permanente –APP, sem autorização de órgão competente, conforme a folha nº 674 do processo nº 103982/2005. Decisão Administrativa nº 1206/SGPA/SEMA/2019 homologada em 04/08/2019, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$54.764,50 (cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer o Recorrente: anular o auto de infração em decorrência da incidência da decadência; pelo cerceamento de defesa, pela incidência de *bis in idem*; pela inexistência de APPD no local indicado. Voto do Relator: voto pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a Decisão Interlocutória em 23/09/2011 (fls.21/22) e o Despacho SUNOR/SEMA/2015 em 11/06/2015 (fls.75). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 23/09/2011 e 11/06/2015, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.